

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 347/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a necessidade de regulamentar o estágio de estudantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Art. 1º A realização de estágio no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região passa a ser regulamentada por esta Portaria.

§ 1º Serão aceitos como estagiários estudantes com frequência efetiva e regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público ou particular, oficialmente reconhecidos, na modalidade de estágio não obrigatório.

§ 2º Os estudantes a que se refere o parágrafo anterior devem estar cursando nível médio ou superior, em áreas diretamente relacionadas às atividades desenvolvidas pelos órgãos do Tribunal.

§ 3º Os estudantes de nível superior interessados na realização do estágio devem ter frequentado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do respectivo curso.

§ 4º O candidato a estágio de ensino médio, quando da assinatura do termo de compromisso, deverá ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

Art. 2º O estágio deve propiciar aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como a sua integração no mercado de trabalho, por meio de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas desenvolverá as atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de estágio, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 3º Somente poderão receber estagiários as unidades do Tribunal que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos, cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional.

Parágrafo único. Para solicitar estagiários, as unidades organizacionais a que se refere o caput deverão dispor dos seguintes recursos humanos e materiais :

I - servidor que reúna as condições necessárias para exercer a supervisão de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário; e  
II - espaço físico e mobiliário adequados para acomodação do estagiário.

Art. 4º O ingresso de estagiários no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região far-se-á por meio de processo seletivo de ampla concorrência, cabendo à Secretaria de Gestão de Pessoas a apresentação da respectiva proposta.

Parágrafo único. Para o processo seletivo previsto no caput deverá ser constituída comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores designados pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas

pelo Tribunal, devendo a deficiência ser comprovada mediante perícia a ser realizada pela Junta Médica do Tribunal.

§ 1º As atividades a serem desenvolvidas devem ser compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 6º Fica assegurado aos adolescentes em conflito com a lei ou sob a aplicação de medida de proteção, conforme previsto nos artigos 101 e 117 da Lei 8.069/90, 2% (dois por cento) das vagas oferecidas para estágio de nível médio.

Art. 7º É vedado ao estagiário do curso de Direito acumular a atividade de estágio com outro estágio em qualquer instituição pública ou privada, inclusive escritório de advocacia.

Art. 8º É obrigatório o uso de crachá de identificação por parte de todos os estagiários nas dependências do Tribunal.

§ 1º O estagiário será responsável pela guarda e conservação do crachá de identificação, cabendo-lhe, em caso de perda, extravio ou dano comunicar imediatamente à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º Ao supervisor do estágio compete a fiscalização do uso do crachá.

Art. 9º O estágio será formalizado pelo respectivo termo de compromisso, assinado pelo estudante ou seu representante ou assistente legal, pela instituição de ensino e pelo Tribunal, nesse ato representado pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º O termo de compromisso deverá conter :

I - identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;

II - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III - valor da bolsa mensal;

IV - referência à concessão ou não de auxílio-transporte pela parte concedente;

V - cláusula que assegure ao estagiário recesso remunerado;

VI - duração do estágio;

VII - obrigação de o estagiário observar e cumprir as normas disciplinares de trabalho, as normas internas do Tribunal, bem como preservar o sigilo referente às informações a que tiver acesso;

VIII - alusão à necessidade de encaminhamento do relatório individual de estágio para a instituição de ensino, assinado pelo supervisor, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses;

IX - previsão de entrega do termo de realização de estágio, por ocasião do desligamento do estagiário;

X - a obrigatoriedade de o estagiário informar, de imediato, qualquer alteração em sua situação escolar;

XI - condições de desligamento do estagiário; e XII - menção do contrato a que se vincula.

§ 2º O Tribunal ou o agente de integração contratará seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

§ 3º Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante taxa referente às providências administrativas para a realização do estágio.

Art. 10. A duração do estágio observará o período mínimo de 1 (um) semestre letivo, podendo ser prorrogado, observado o limite de 2

(dois) anos.

Parágrafo único. Para os contratos com início no mês de janeiro, o termo de compromisso deverá ser celebrado, obrigatoriamente, a partir do dia 19 do mês referido.

Art. 11. A jornada de estágio será de 5 (cinco) horas, limitada a 25 (vinte e cinco) horas semanais, e deve ser compatível com o horário escolar.

§ 1º As faltas e atrasos podem ser compensados, a critério do supervisor de estágio, até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que não acarretem prejuízo às atividades acadêmicas do estudante e não excedam o limite de 6 (seis) horas diárias.

§ 2º A jornada do estágio permanecerá inalterada nos períodos de férias escolares.

§ 3º A jornada do estágio será reduzida a duas horas nos períodos de avaliação de aprendizagem periódica ou final, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 4º Para pleitear a redução da jornada mencionada no parágrafo anterior, o estagiário deverá apresentar ao supervisor de estágio declaração da instituição de ensino, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, que será encaminhada à Seção de Seleção e Provimento juntamente com a frequência.

§ 5º Os dias de afastamento motivados por problemas de saúde, devidamente comprovados por atestado médico homologado pela Seção de Assistência Médica, não serão objeto de compensação, devendo a bolsa de estágio, nesses casos, ser paga integralmente.

Art. 12. Os estudantes de nível superior e de ensino médio perceberão, respectivamente, a título de bolsa de estágio integral, a importância mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Para efeito de cálculo da bolsa será considerada a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Art. 13. A despesa decorrente da concessão de bolsa de estágio somente poderá ser autorizada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 14. O Tribunal concederá auxílio-transporte em pecúnia ao estagiário, no mês posterior ao de sua competência, juntamente com o pagamento da bolsa.

§ 1º A concessão do auxílio-transporte somente se efetivará mediante declaração assinada pelo estagiário, sob as penas da lei, afirmando que utiliza o transporte coletivo de uso público no deslocamento de sua residência para o local de estágio e vice-versa.

§ 2º A frequência mensal do estagiário será considerada para efeito de cálculo do auxílio-transporte, deduzindo-se os dias de falta.

§ 3º O valor do auxílio-transporte, fixado pela Administração do Tribunal, será pago na proporção dos dias úteis trabalhados, até o limite de 22 (vinte e dois) dias por mês.

Art. 15. É assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias a cada ano de efetivo exercício de estágio, devendo

sempre ser usufruído antes do vencimento do contrato a que se refere.

§ 1º Os dias de recesso previstos no caput deste artigo serão concedidos de maneira proporcional, caso o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano.

§ 2º O recesso remunerado será gozado, sempre que possível, durante o interregno de 20 de dezembro a 18 de janeiro.

§ 3º Caso o estagiário goze o recesso integralmente, de forma antecipada, e opte pelo desligamento antes do término do contrato, haverá desconto proporcional do pagamento da bolsa do mês de desligamento, em razão dos dias pagos pelo período gozado.

§ 4º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo trabalhado ou fração superior a 14 (quatorze) dias, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

§ 5º Nos casos previstos nos incisos II e IV do artigo 19, a data de desligamento ocorrerá após o gozo dos dias de recesso, que serão concedidos de maneira proporcional ao tempo de estágio.

§ 6º A fruição do período de recesso remunerado impede a contratação de novo estagiário, em substituição, até que se complete integralmente o período de gozo.

Art. 16. Para a execução do estágio, cabe ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas :

I - consultar as unidades do Tribunal sobre o interesse em contar com estagiários, solicitando, em caso afirmativo, as informações necessárias ao planejamento e programação do estágio;

II - aprovar o estágio para as unidades que preencherem os requisitos exigidos;

III - ultimar a elaboração dos convênios e termos de compromisso necessários à concessão de estágio;

IV - assinar o termo de compromisso;

V - solicitar ao Diretor-Geral a concessão da bolsa de estágio; e

VI - receber e analisar as comunicações de desligamento dos estagiários, enviadas pelas unidades do Tribunal.

Art. 17. O estágio será acompanhado pela Seção de Seleção e Provimento, incumbindo-lhe :

I - coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao estágio, prestando, quando for o caso, apoio ao supervisor, ao agente de integração e ao estagiário;

II - receber mensalmente a frequência dos estagiários, encaminhadas pelas unidades onde se realizarem os estágios;

III - contactar os agentes de integração, informando as condições do estágio e perquirindo sobre os procedimentos administrativos destinados à sua realização;

IV - solicitar às instituições de ensino ou ao agente de integração, quando for o caso, a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio; e

V - promover a seleção dos candidatos a estágio, observado o procedimento estabelecido pela Administração.

Art. 18. São atribuições do supervisor de estágio :

I - orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas do Tribunal;

II - assegurar ao estagiário a efetiva correlação das suas

atribuições com a respectiva área profissional;

III - promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal e o horário do estudante na instituição de ensino;

IV - informar mensalmente à Seção de Seleção e Provedimento a frequência do estagiário, no primeiro dia útil subsequente ao mês informado;

V - acompanhar e avaliar o estagiário e, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, preencher o relatório de atividades, disponibilizado por meio eletrônico pelo agente de integração, dando vista ao interessado, a quem incumbe protocolizá-lo junto à instituição de ensino e depositar o respectivo comprovante de entrega na Seção de Seleção e Provedimento;

VI - comunicar à Seção de Seleção e Provedimento a mudança de lotação e/ou supervisor do estágio; e

VII - entregar, por ocasião do desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de avaliação e da avaliação de desempenho.

Art. 19. O desligamento do estagiário ocorrerá :

I - automaticamente, ao término do contrato de estágio;

II - a qualquer tempo, no interesse da Administração;

III - em virtude de conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;

IV - a pedido do próprio estagiário;

V - por abandono do estágio, caracterizado pela ausência não justificada durante 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês; e

VI - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de compromisso.

Art. 20. A Secretaria de Gestão de Pessoas orientará as unidades interessadas quanto aos procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 21. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

Art. 22. Aplica-se à contratação de estagiários a vedação de nepotismo prevista no Enunciado Administrativo n.º 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 21 de junho de 2007.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias TRT 18ª GP/GDG nos 289/97, 669/98 e 144/2002.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 09 de dezembro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente